



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Processo Administrativo nº 42/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 80.911.936/0001-03, torna público que, o Secretário Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de São João do Oeste – CNPJ: 80.911.936/0001-03.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Documento de Formalização de Demanda

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Documentos de Habilitação.

1.4. O presente processo fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, para realização de concurso público, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com software, questões, site de hospedagem e demais despesas administrativas.

2.2. Especificação dos itens:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un	Prestação de Serviços para realização de concurso público para 07 (sete) cargos, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com software, questões, site de	R\$ 15.640,00	R\$ 15.640,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

			hospedagem e demais despesas administrativas, não constantes despesas com fiscais e aluguel de salas.		
--	--	--	---	--	--

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

4. FORNECEDOR

4.1. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, inscrita no CNPJ sob nº 83.829.267/0001-13, estabelecida à na Rua Segundo Anibal Segundo, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. No âmbito administrativo, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, toda investidura em cargo ou emprego público ou cargo temporário, ressalvados os cargos em comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou teste seletivo.

O Município necessita e necessitará de novas contratações de profissionais para atender as necessidades de vacâncias nos quadros de pessoal efetivo, bem como suprir a necessidade para atender emergências, férias, licenças e etc. Portanto, há evidente necessidade de contratação de instituição para realização e organização de Concurso.

Contudo, é imprescindível que o poder público atue de forma planejada, melhor aproveitando os recursos orçamentários e humanos postos a sua disposição, com vistas a suprir as necessidades da unidade pública de prestação de serviços, estruturando assim a composição mínima das equipes, para garantir o caráter de continuidade dos serviços.

Assim considerando os Princípios da Moralidade, da Igualdade e da Competitividade, os quais postulam a natureza do Concurso Público e assegurar a acessibilidade aos cargos públicos e provimento efetivo, é de extrema importância a realização de novo concurso para preenchimento de vagas já existentes, bem como formar cadastro de reserva para as futuras e eventuais vagas, a fim de não sobrecarregar o bom funcionamento da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Dada a necessidade de provimento de cargos efetivos com a finalidade de recomposição da força de trabalho, e a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, verifica-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.

Considerando que a prefeitura não dispõe de sistema de inscrição, gerenciamento e correção de provas que possa atender o número estimado de candidatos inscritos;

Considerando a necessidade do estrito cumprimento ao que estabelece o art. 37, inciso II da CF, deve a administração pública realizar concurso público e/ou processo seletivo para viabilizar a manutenção de um quadro de servidores;

Considerando para que se possa garantir a lisura do procedimento (concurso) de acesso ao cargo, é necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade;

Considerando que o Município de São João do Oeste/SC tem a necessidade de contratação de pessoal para suprir as demandas existentes do seu quadro funcional;

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

No âmbito administrativo, conforme disciplina a constituição Federal, todo o investimento em cargos públicos deverá ser efetivado através de Exame em Concurso Público, Processo Seletivo realizado pelo ente interessado.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. Necessária, a contratação de instituição especializada e capacitada para realizar o concurso de forma isonômica e imparcial, uma vez que o município não possui, em sua estrutura, os servidores e os materiais necessários para atender a demanda. Este documento visa, então, fornecer informações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

para subsidiar o processo de contratação de entidade especializada na prestação de serviços de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público.

Dessa forma, justifica-se a contratação descrita neste instrumento, por meio do inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, tendo como executora a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC prevê em seu estatuto dentre os objetivos e finalidades da instituição a prestação de serviços de realização de certames públicos: concursos públicos, empregos públicos e processos seletivos.

Ademais, é imperioso ressaltar que a AMEOSC é uma instituição brasileira, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade a execução de serviços e assessoria técnica aos municípios a ela associados, bem como a realização de certames públicos, conforme extrai-se do estatuto da associação em seu artigo 5º, inciso III, alínea “a”.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de São João do Oeste/SC, está associado a AMEOSC e faz jus aos serviços por ela previstos.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1. O valor total a ser pago será de R\$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais) para um total de 7 (sete) cargos.

A busca por orçamentos, bem como de similaridade entre os itens propostos e os já existentes nos sítios de pesquisa, foram realizadas mediante consulta ao Diário Oficial do Município (DOM) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas, como relacionado:

- Edital de Processo nº 08/2024 - Dispensa de Licitação n. 04/2024 - Município de Guaraciaba – SC;
- Processo Administrativo nº 04/2024 - Dispensa de Licitação n. 04/2024 - Município de São José do Cedro – SC;
- Processo Administrativo nº 85/2023 - Dispensa de Licitação n. 05/2023 - Município de Iomerê – SC;
- Edital de Licitação nº 05/2024 - Dispensa de Licitação nº 03/2024 - Município Palma Sola – SC;
- Processo Administrativo Eletrônico nº 0007/2024 - Dispensa de Licitação n. 0001/2024 - Consórcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- Processo Licitatório nº 38/2024 – Dispensa de Licitação nº 38/2024 – Município de Itapiranga/SC
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa n.º 04/2023, de 27 de junho de 2023, que "Regulamenta os procedimentos gerais de Solicitações de Compras, Licitações e Contratos, para a Administração Direta e Indireta do Município de São João do Oeste e dá outras providências".

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato, com duração até 30 de junho de 2024.

8.2. A Contratada obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas nos Processos Seletivos e Concursos Públicos, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata do Contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da Contratada.

8.3. O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente nos Processos Seletivos e Concursos Públicos não manterá com a Contratante nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da Contratada.

8.4. Ficará a cargo da Contratada fornecer os materiais primários para a realização dos Processos Seletivos e Concursos Públicos.

8.5. Ficará a cargo da Contratante fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Concurso Público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela Contratada, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes aos Processos Seletivos e Concursos Públicos, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar nos Processos Seletivos e Concursos Públicos.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços prestados e peças fornecidas, o valor total de R\$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais).

9.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 10 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

9.3. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.4. A nota fiscal/fatura/boleto emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

9.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

9.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, as imunes e isentas, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para executar o objeto no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio administrador ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- f) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, e com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- i) certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de envio da documentação;
- j) Declaração conjunta:
 - j.1.) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - j.2) Declaração, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
 - j.3) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

j.4) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

j.5) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

j.6) Declaração que até a data de assinatura desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

j.7) Declaração de que não se encontra impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

j.8) Declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa.

j.9) Declaração de que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa.

j.10) Declaração de que está ciente e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Proj/Ativ. 04.122.0030.2.080 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cód. Red. (21) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Recurso/Fonte – 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.11. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.12. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

12.13. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

13.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

13.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital e Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

13.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta dispensa.

13.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

13.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

13.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

13.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

13.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

13.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

13.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

13.1.12. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

13.1.12.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

13.1.13. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

13.1.14. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

13.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.17. São também obrigações da contratada:

- a) Elaboração do Edital;
- b) Elaborar, aplicar, corrigir, e avaliar as provas;
- c) Apreciar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;
- d) Apresentar o relatório preliminar e final dos classificados;
- e) Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente aos Processos Seletivos e Concursos Públicos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

14.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

14.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato, quando couber.

14.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

14.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

14.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

14.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

14.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

14.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

14.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

14.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

14.2.11. São também obrigações da contratante:

a) Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias;

b) Nomear Comissão de acompanhamento do Concurso Público e Processo Seletivo;

c) Verificar o preenchimento dos requisitos das inscrições e realizar a homologação das mesmas;

d) Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado preliminar e final dos Processos Seletivos e Concursos Públicos, entre outros atos, de publicação obrigatória;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- e) Providenciar local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;
- f) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados;
- g) Ceder servidores para atuarem como fiscais nos dias de aplicação das provas.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será a partir da sua assinatura até o dia 30 de junho de 2024.

15.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções¹:

¹ Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. FORO

17.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

São João do Oeste, 05 de abril de 2024.

Maiqueli Schneiders

Diretora de Compras e Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Processo Administrativo nº 42/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor do ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, inscrito sob o CNPJ nº 83.829.267/0001-13, e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Oeste, 05 de abril de 2024.

André Klunk

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento